

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE  
(CONASEMS) E AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS)**

As **PARTES** a seguir qualificadas, de um lado o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Edifício Anexo, Sala 144B, Brasília/DF, CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hisham Mohamad Hamida, reeleito em Assembleia Geral realizada em 16/06/2025, doravante denominado simplesmente **CONASEMS**, e do outro Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS, CNPJ n.º 37.318.510/0001-11, com sede na SEPN – CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-544, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Williames Pimentel de Oliveira, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio, em conformidade com o que consta no **Edital de Patrocínio** do XXXIX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e seus Anexos, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste no Patrocínio prestado ao **CONASEMS** pelo **PATROCINADOR** com vistas a garantir a sua participação no XXXIX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, doravante denominado **EVENTO**, na condição de **PATROCINADOR DIAMANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **EVENTO** será organizado e realizado pelo **CONASEMS** no período de 12 a 15 de julho de 2026 no Centro de Eventos da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), localizado na Avenida Assis Brasil, 8787, no Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **Feira Brasil, aqui tem SUS**, destinada à exposição de produtos e materiais, será realizada no âmbito do **EVENTO**, também de 12 a 15 de julho de 2026, no Centro de Eventos da FIERGS, em Porto Alegre/RS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do **Edital de Patrocínio**, que institui regras e cotas de Patrocínio ao **EVENTO**, e, ainda, no caso de utilização dos estandes disponibilizados pelo **CONASEMS**, deverão ser seguidas as normas básicas de montagem, desmontagem, energia, sonorização, limpeza, alimentação, envio de materiais/equipamentos, bem como as restrições, detalhadas no **Manual do Expositor**, ambos disponíveis no Portal do **CONASEMS**<sup>1</sup>, os quais o **PATROCINADOR** declara ter lido, compreendido e aceito previamente à

<sup>1</sup><https://portal.conasems.org.br/>



assinatura deste Contrato e que, juntamente com as demais peças que constituem o respectivo Processo, integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **PATROCINADOR** opta pela escolha do Estande de nº D14.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PATROCÍNIO**

O valor total do Patrocínio é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago pelo **PATROCINADOR** em **parcela única até 20/06/2026**, por meio de PIX (chave CNPJ nº 33.484.825/0001-88) ou depósito/transferência bancária em conta de titularidade do CONASEMS, mantida junto ao Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, Conta Corrente nº 191.292-5 – CONGRESSOS CONASEMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para completar a transação de depósito na conta indicada no *caput* desta Cláusula, que recebe apenas depósitos identificados, é obrigatório o preenchimento do número do CNPJ do **PATROCINADOR** no campo específico, quando for feito via Banco do Brasil. Para transferências de outras instituições bancárias, a transação deverá ser feita via TED.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O comprovante de pagamento, devidamente identificado com o nome e o CNPJ do **PATROCINADOR**, e, quando for o caso, o (s) número (s) do (s) estande (s), deverá ser digitalizado (escaneado) e enviado para o endereço eletrônico [financeiro@conasems.org.br](mailto:financeiro@conasems.org.br). Serão desconsiderados os comprovantes que não contenham essas informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o recebimento e o processamento do (s) pagamento (s), será emitido pelo **CONASEMS** o recibo dando quitação do valor da cota de Patrocínio, que será enviado por e-mail ao **PATROCINADOR**. O **CONASEMS** se reserva o direito de não emitir recibo caso as condições descritas nos parágrafos anteriores não sejam integralmente atendidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, e correção monetária de acordo com os critérios legais, sem prejuízo das demais penalidades previstas na **Cláusula Oitava** deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS**

O **CONASEMS** se obriga ao cumprimento das contrapartidas a seguir descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato:

##### **CONTRAPARTIDA - ANTES DO EVENTO:**

##### **a) Exposição da logomarca**

A logomarca do Patrocinador Diamante irá figurar no material promocional do **EVENTO**, em local reservado à categoria.

Dependendo da data de sua adesão, o Patrocinador Diamante poderá ter a sua marca vinculada a esse material de divulgação por até 09 (nove) meses.



Para fins deste Edital, a denominação de material promocional abrange:

- *Hotsite* do Congresso, no Portal do CONASEMS, onde terá um *link* para o sítio eletrônico do Patrocinador; e
- *Cards* a serem utilizados nas redes sociais do CONASEMS para divulgação do **EVENTO**.

## **2.2 CONTRAPARTIDAS – DURANTE O EVENTO:**

### **a) Participação no EVENTO**

O Patrocinador Diamante terá direito a **20 (vinte) inscrições gratuitas** com direito à participação nas atividades do Congresso.

### **b) Estande Diamante**

O Patrocinador Diamante terá direito a **um estande padrão**, montado somente com 01 (um) balcão, 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras, medindo **48m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados)**, em área de destaque na exposição.

Serão fornecidas até 05 (cinco) credenciais para o *staff* que estará presente no estande Diamante, com direito a 05 (cinco) bolsas, mas sem direito à participação nas atividades do Congresso.

### **c) Vídeo de Divulgação**

O Patrocinador Diamante terá direito de veiculação de um vídeo de divulgação (institucional, educativo ou de apresentação/divulgação de um produto) de até 01 (um) minuto, a ser exibido em *looping* no painel de led que será instalado na **Feira Brasil, aqui tem SUS**. Caso o vídeo ultrapasse esse limite, somente os primeiros 60 (sessenta) segundos serão considerados para exibição.

### **d) Divulgação Institucional**

A logomarca do Patrocinador Diamante irá figurar nos painéis dos totens instalados na entrada das salas e auditórios, em local reservado aos Patrocinadores Diamante.

O Patrocinador Diamante terá também o direito de inserção da sua logomarca no Pórtico de Entrada do **EVENTO** e no *banner* de fundo de palco do Auditório principal, a serem especialmente construídos/montados para o **EVENTO**.

### **e) Realização de Atividade**

O Patrocinador Diamante, para demonstrar seus produtos e/ou serviços, além da possibilidade de realização de ação promocional em seu estande, terá direito à realização de 01 (uma) “**Palestra Silenciosa**”, transmitida via sistema de transmissão de áudio, com distribuição de fones de ouvido aos espectadores, com duração de até 1 (uma) hora, em espaço a ser disponibilizado pelo CONASEMS.



Essa experiência exclusiva acontecerá entre os dias 12 e 15 de julho de 2026 e de forma intercalada entre os integrantes do segmento Diamante, de modo que a atividade de determinado Patrocinador não se desenvolva em concorrência à dos demais.

A realização da “**Palestra Silenciosa**” deverá ser definida previamente ao **EVENTO**, a partir da submissão, **até o dia 10/06/2026**, da ementa e eventual material de apresentação à apreciação do CONASEMS, para análise e manifestação das áreas técnica e de integridade deste Conselho, as quais irão subsidiar a aprovação da realização da atividade por parte da Autoridade competente da Entidade.

A solicitação de agendamento/reserva de horário da “**Palestra Silenciosa**” pelo Patrocinador Diamante deverá ser realizada pelo e-mail: [patrocinio@conasems.org.br](mailto:patrocinio@conasems.org.br).

A alocação de horários será definida pela sequência de recebimento das solicitações, podendo resultar na indisponibilidade do horário pretendido caso o agendamento seja efetuado após os demais patrocinadores. Os dias e horários disponíveis para a **realização da “Palestra Silenciosa”** são:

DATAS DE REALIZAÇÃO	HORÁRIOS
12 a 14/07/2026	09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h
15/07/2026	09:00h às 12:00h

#### f) **Material de Divulgação**

Será concedido o direito de encartar nas bolsas distribuídas aos participantes uma lâmina com propaganda do Patrocinador Diamante, cuja produção será de sua inteira responsabilidade, e que deverá ser previamente submetida à análise do CONASEMS.

**ATENÇÃO: Os medicamentos e produtos de interesse para a Saúde, conforme definição da Lei Federal nº 12.401/2011, deverão ainda atender aos seguintes critérios: a) serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e b) terem a recomendação de incorporação ao SUS pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).**

Para que o material seja encartado nas bolsas, ele deverá ser submetido ao CONASEMS para análise **até o dia 10/06/2026**. Após aprovação, a **entrega** no local do **EVENTO** deverá ocorrer **entre os dias 06 e 09/07/2026**, das 08:00h às 18:00h. **É imprescindível que o material esteja acompanhado da Declaração de Conteúdo (Anexo I do Manual do Expositor, disponível no Portal do CONASEMS<sup>2</sup>). Materiais entregues sem a declaração ou fora do prazo estabelecido não serão incluídos nas bolsas.**

#### 2.3 **CONTRAPARTIDA – APÓS O EVENTO:**

<sup>2</sup> <https://portal.conasems.org.br/>



A logomarca do Patrocinador Diamante será disponibilizada no *hotsite* do Congresso, no Portal do CONASEMS, durante 30 (trinta) dias contados a partir do término do **EVENTO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fixação/veiculação da logomarca do **PATROCINADOR** nos moldes previstos no *caput* desta Cláusula observará às especificações por ele transmitidas e autorizadas previamente por meio de carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação que permita sua comprovação. Em nenhuma hipótese a logomarca do **PATROCINADOR** terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores da mesma categoria que tenham apoiado o **EVENTO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inserção da logomarca do **PATROCINADOR** fica condicionada ao seu envio ao **CONASEMS** nos formatos .PDF ou .SVG, acompanhado dos respectivos padrões e regras de uso. O material deverá ser encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço [patrocinio@conasems.org.br](mailto:patrocinio@conasems.org.br), no prazo máximo de **3 (três) dias** a contar da assinatura deste instrumento. **A logomarca será aplicada apenas em materiais que, na data do recebimento pelo CONASEMS, ainda não tenham sido produzidos.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

São obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I - Efetuar a transferência bancária à conta indicada pelo **CONASEMS**, a título de pagamento da cota de patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - Designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a quem caberá intermediar a relação com o **CONASEMS** e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas por parte do **CONASEMS**.

III - Disponibilizar ao **CONASEMS** os padrões e regras de uso de sua logomarca, para as finalidades constantes da seção Contrapartidas do **Edital de Patrocínio** do **EVENTO**, por intermédio de um dos meios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

IV - Prestar todas as informações que o **CONASEMS** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato.

V - Realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização por parte do **CONASEMS**, quando possível.

VI - Notificar, por escrito, o **CONASEMS** sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do presente Contrato.

VII - Analisar e aprovar, se regular, a prestação de contas verificando o cumprimento das obrigações do **CONASEMS**.



VIII - Responsabilizar-se, tanto perante o **CONASEMS** como também perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados eventualmente derem causa durante a organização e a execução do **EVENTO**.

IX - Assegurar ao **CONASEMS** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o **EVENTO** patrocinado, bem como o direito de utilizar o material coletado para fins de divulgação institucional ou uso interno.

X - Observar, naquilo que for aplicável, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta<sup>3</sup> e na Política de Relacionamento com Terceiros<sup>4</sup> do **CONASEMS**, sendo-lhe vedado qualquer descumprimento, ainda que parcial, das referidas normas, sob pena de rescisão contratual unilateral e imediata do presente Contrato pelo **CONASEMS**, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o **PATROCINADOR** opte pela utilização da área disponibilizada pelo **CONASEMS** na **Feira Brasil, aqui tem SUS**, assume também as seguintes obrigações:

I - Cumprir rigorosamente o Regulamento Geral de Eventos e as Normas sobre Gestão de Docas da FIERGS, e, ainda, observar as Recomendações de Segurança Sanitária do **EVENTO**, se houver, as quais o **PATROCINADOR** declara ter conhecimento no ato de assinatura deste Contrato.

II - Ocupar o (s) estande (s) a partir das 14:00h do dia 11 de julho de 2026, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso ou descumprimento, conforme previsto neste Contrato.

III - Abrir o (s) estande (s) para visitação do público participante a partir das 08:00h do dia 12 de julho de 2026.

IV - Informar ao **CONASEMS** sobre a contratação de outra montadora, se for o caso, bem como submeter previamente o projeto de personalização à Montadora Oficial do **EVENTO** para orientações sobre a montagem, devendo tal submissão ocorrer até o dia **22 de maio de 2026** sob pena de ser o projeto rejeitado (**item 8 do Manual do Expositor**).

V - Cumprir o horário estabelecido pelo **CONASEMS** para a liberação do(s) estande(s) para desmontagem, a qual terá início a partir das 17:00h do dia 15 de julho de 2026 (sujeito a alteração), sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso ou descumprimento, conforme previsto neste Contrato (**item 9 do Manual do Expositor**). O estande deverá ser desocupado para início da desmontagem no período compreendido entre 16:00h e 17:00h do dia 15 de julho de 2026.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/wpcontent/2020/02/CODIGO-DE-ETICA-E-CONDUTA-DO-CONSELHO-NACIONAL-DE-SECRETARIAS-MUNICIPAIS-DE-SAUDE-CONASEMS.pdf>

<sup>4</sup> Disponível em: [https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq\[category\]=16\\_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section](https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq[category]=16_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section)



VI - Solicitar à Montadora Oficial do **EVENTO** eventuais instalações de pontos de energia excedentes, bem como responsabilizar-se pelos custos correspondentes, conforme **item 10 do Manual do Expositor**.

VII - Informar ao **CONASEMS** sobre eventuais apresentações artísticas no ambiente do local de exposição (*Feira Brasil, aqui tem SUS*), conforme **item 11 do Manual do Expositor**, bem como efetuar o pagamento de taxas sobre sonorização e/ou utilização de material protegido por direitos autorais e apresentar à Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** o comprovante de quitação junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e/ou outro órgão fiscalizador. O **PATROCINADOR** será o único responsável por qualquer pendência relativa ao pagamento dos direitos autorais.

VIII - Realizar a limpeza interna do estande durante o período de montagem, desmontagem e realização do **EVENTO**, conforme **item 12 do Manual do Expositor**.

IX - Efetuar o envio do material e equipamentos referidos no **item 14 do Manual do Expositor**, os quais deverão estar embalados conforme orientado no mesmo item.

X - Realizar a retirada do material e equipamentos, referidos nos **itens 9 e 14 do Manual do Expositor**, nos períodos orientados em tais itens, ficando ciente que todo e **qualquer material que for deixado no depósito a partir das 12:00h e no Estande a partir das 17:00h, do dia 15 de julho de 2026**, serão considerados abandonados, ficando o **CONASEMS** e a **FIERGS** isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

XI - Arcar com os custos de quaisquer danos ao local da exposição ou ao material de montagem disponibilizado pelo **CONASEMS**, que não deverá ser perfurado, colado ou pintado, assumindo a responsabilidade pelo ressarcimento sobre os danos causados, no valor correspondente ao prejuízo.

XII - Realizar, até o dia **26 de junho de 2026**, o cadastro do seu *staff* no sistema do **EVENTO**, sob pena de impossibilidade de acesso ao local da exposição.

XIII - Devolver o(s) Estande(s) descrito(s) e caracterizado(s) no **Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira** deste Contrato, nas mesmas condições em que foi (ram) recebido (s), até às **17:00h do dia 15 de julho de 2026**.

XIV - O **PATROCINADOR** deverá utilizar as docas exclusivamente para carga e descarga de material. É expressamente proibida a entrada e saída de carrinhos pelas portas de vidro, sob quaisquer circunstâncias.

XV - Não é permitido ao **PATROCINADOR** utilizar a área interna do Pavilhão e a área das docas como estacionamento de veículos em qualquer etapa do **EVENTO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONASEMS**

São obrigações do **CONASEMS**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:



I - Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou de prestadores de serviços.

II - Cumprir integralmente o disposto na **Cláusula Terceira** deste instrumento, assim como todas as especificações contidas no **Edital de Patrocínio do EVENTO**, parte integrante do presente Contrato.

III - Utilizar a logomarca do **PATROCINADOR** nos estritos termos determinados e aprovados, uma vez disponibilizado o material de divulgação nos prazos acordados.

IV - Permitir ao **PATROCINADOR**, ou a terceiros por ele indicados, o acesso a todas as informações e documentos necessários que digam respeito ao objeto deste Contrato.

V - Atender ao estrito cumprimento de legislação que tenha reflexos no presente Contrato.

VI - Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas previstas no *caput* da **Cláusula Terceira** deste Contrato.

VII - Responsabilizar-se, tanto perante o **PATROCINADOR** como também perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do **EVENTO**, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento.

VIII - Adotar medidas que promovam a visibilidade do **EVENTO**.

IX - Apresentar ao **PATROCINADOR**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do **EVENTO**, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:

a) Recibo do qual deverão constar o valor do patrocínio, o CNPJ do **CONASEMS**, e os dados da conta bancária na qual foi realizado o depósito;

b) Relatório de prestação de contas contendo:

b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o **EVENTO**;

b.2) público total do **EVENTO** e participante nas atividades propostas; e

b.3) objetivo (s) alcançado (s) pela realização do **EVENTO**; e

c) Comprovação das contrapartidas definidas no Contrato, podendo se dar por meio de fotografias do **EVENTO**, em cópia impressa e/ou arquivo digital, e/ou por meio de matérias publicadas sobre o **EVENTO**.

X - Apresentar, sempre que solicitado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que o **PATROCINADOR** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento.

XI - Comunicar ao **PATROCINADOR**, e, sempre que possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar, total ou parcialmente, a execução do **EVENTO** ou que possam



resultar na alteração da data de sua realização, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

XII - Restituir ao **PATROCINADOR** o valor recebido, de forma integral no caso de não realização do **EVENTO**, ou proporcional no caso de descumprimento das contrapartidas, facultada, mediante acordo entre as **PARTES**, a compensação por benefícios equivalentes, não incidindo devolução quando a inexecução decorrer de caso fortuito ou força maior.

XIII - Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término do **EVENTO**, os documentos que comprovem a sua execução e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

XIV - Respeitar, de forma irrestrita, os direitos previstos no Capítulo II – Dos Direitos Sociais, artigos 6º ao 11, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, e outras formas de exploração do trabalho, devendo tais práticas serem igualmente adotadas por todos os seus contratados, subcontratados e fornecedores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **PATROCINADOR** e o **CONASEMS** se responsabilizam pela fiscalização do cumprimento das contrapartidas e obrigações contratuais, constantes das **Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta** deste instrumento, assegurando que o seu cumprimento esteja de acordo com as exigências previamente aprovadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização a que se refere o *caput* será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pelo **PATROCINADOR** e pelo **CONASEMS** mediante comunicação expressa e que terão poderes para:

I - Acompanhar toda e qualquer atividade relacionada ao cumprimento das obrigações e à implementação das contrapartidas.

II - Prestar as informações e orientações necessárias para a correta implementação das contrapartidas, conforme disposto no *caput* da **Cláusula Terceira** deste Contrato, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim.

III - Receber credenciais, convites e instruções relacionadas ao **EVENTO**.

IV - Notificar a contraparte, por escrito, acerca de eventuais irregularidades ou falhas na execução de obrigações e contrapartidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As ações ou omissões dos prepostos na fiscalização prevista nesta Cláusula não isentam o **PATROCINADOR** ou o **CONASEMS** da **responsabilidade exclusiva e integral** pelo cumprimento de suas obrigações e pela implementação das contrapartidas, incluindo todas as consequências e implicações possam surgir. A contraparte não responderá por eventuais irregularidades atribuíveis exclusivamente à outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **PATROCINADOR** e o **CONASEMS** declaram, desde já, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle que forem



adotados, comprometendo-se a fornecer os dados, informações e esclarecimentos necessários para o desempenho das atividades de fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura e sua vigência se encerra em 30 (trinta) dias após a realização do **EVENTO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Comete infração às normas contratuais, o **PATROCINADOR** quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato; e
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONASEMS** poderá aplicar ao **PATROCINADOR** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia defesa:

I - **Advertência formal**, quando a infração for considerada de menor gravidade e não acarretar prejuízo relevante à execução do **EVENTO**.

II - **Multa contratual**, nos seguintes termos:

- a) 80% (oitenta por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da rescisão automática e da perda do direito ao estande e das contrapartidas, no caso de inadimplemento total da obrigação principal de pagamento até a data limite prevista na **Cláusula Segunda** deste instrumento;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a retenção integral dos valores pagos, além da rescisão automática e da perda do direito ao estande e das contrapartidas, no caso de inadimplemento parcial da obrigação principal de pagamento até a data limite prevista na **Cláusula Segunda**, deste Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais durante a realização do **EVENTO**, tais como: uso indevido do espaço, desrespeito às normas constantes do Edital de Patrocínio e/ou do Manual do Expositor, instalação de equipamentos não autorizados, montagem ou desmontagem em desacordo com os prazos fixados ou qualquer outra conduta que comprometa a segurança, a organização ou a imagem institucional do **EVENTO**; e
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento de obrigações acessórias não abrangidas na **alínea “c”** anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de qualquer sanção deverá ser formalmente comunicada ao **PATROCINADOR**, que poderá apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não prejudicará o direito do **CONASEMS** de exigir indenização suplementar por



perdas e danos, caso o prejuízo verificado seja superior ao valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa moratória prevista na **Cláusula Segunda** deste Contrato poderá ser cumulada com as penalidades previstas nesta Cláusula, quando o atraso no pagamento causar prejuízos adicionais ao **CONASEMS** ou configurem outras infrações contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A eventual tolerância do **CONASEMS** ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos, nem impedindo o exercício das sanções previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Na hipótese da não realização do **EVENTO**, ou se este for realizado em data, local e/ou horários distintos daqueles originalmente contratados, o **PATROCINADOR** poderá, a seu critério, rescindir o presente Contrato, ficando o **CONASEMS**, caso não tenha concorrido com culpa, obrigado a restituir as importâncias recebidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o **PATROCINADOR**, após pagamento integral da locação, opte por desistir da mesma, o **CONASEMS** restituirá a importância paga, em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da desistência, deduzido o valor relativo à multa de caráter compensatório, calculada nas seguintes proporções:

- a) Se a desistência ocorrer entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data de início do **EVENTO**, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação; ou
- b) Se a desistência ocorrer com menos de 30 (trinta) dias antes da data de início do **EVENTO**, será aplicada multa de 80% (oitenta por cento) do valor da locação, tendo em vista os custos administrativos e operacionais já incorridos pelo **CONASEMS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de inadimplemento contratual, o **CONASEMS** poderá considerar o Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas ocorrências de:

- a) descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) prática de fraude ou comportamento inidôneo;
- c) insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão motivada pelo inadimplemento contratual não afasta a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Oitava** deste instrumento nem prejudica a indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

As **PARTES** assumem o compromisso de cumprir integralmente os preceitos legais instituídos pela legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), assim como o Código de Ética e



Conduta e as Políticas de Integridade do **CONASEMS** disponíveis em seu Portal na internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As **PARTES** devem adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento integral da legislação e demais normativos mencionados no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O comprovado descumprimento pelo **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula será considerado causa para a rescisão unilateral deste Contrato e demais instrumentos relacionados, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

As **PARTES** declaram que, caso efetuem qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, observarão integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e suas alterações, responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso de dados pessoais que realizar em desacordo com a legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As **PARTES** concordam em evitar ao máximo o compartilhamento de dados pessoais entre si, e somente o farão quando for estritamente necessário para efetivação de uma finalidade específica para o cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As **PARTES** obrigam-se a manter sigilo, por si, seus empregados, prepostos e contratados, relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso em razão da execução deste Contrato, assim como de qualquer informação confidencial que lhe tenha sido transmitida pela outra Parte no âmbito desta avença, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso uma das **PARTES** seja instada a divulgar dados pessoais ou informações confidenciais em razão de obrigação legal, determinação judicial ou requisição de autoridade competente, deverá comunicar previamente o fato à outra Parte, limitando a divulgação ao estritamente requerido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por uma das **PARTES** em razão de descumprimento legal, regulatório ou contratual relativo à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, causado por ação ou omissão da outra Parte, caberá a esta indenizar integralmente a Parte prejudicada, abrangendo perdas e danos, condenações judiciais ou arbitrais, sanções administrativas, custas, honorários advocatícios, periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente do descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ**

O **PATROCINADOR** autoriza, de forma expressa e gratuita, a captação e utilização de imagens do estande, dos produtos expostos, e/ou vozes dos seus colaboradores, prepostos ou auxiliares durante o **EVENTO**, exclusivamente para



fins institucionais, promocionais e de divulgação pelo **CONASEMS**. A utilização poderá ocorrer a qualquer tempo, em quaisquer meios, inclusive em materiais publicitários, informativos, audiovisuais e redes sociais, sem que dessa utilização decorra qualquer direito de remuneração ou indenização ao **PATROCINADOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A autorização para uso da imagem e voz individual dos participantes, expositores, prepostos ou auxiliares vinculados ao **PATROCINADOR** será formalizada no ato da inscrição no **EVENTO**, ocasião em que cada pessoa física poderá consentir, de modo livre e informado, para os fins institucionais descritos no instrumento de inscrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS**

As **PARTES**, **PATROCINADOR** e **CONASEMS**, concordam que eventuais tributos (impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza) incidentes sobre a relação ora contratada ou sobre qualquer aspecto do **EVENTO** serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte legalmente definido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relacionadas à execução deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e terão pleno valor jurídico, produzindo efeitos legais, ressalvado que não constituirão alteração contratual, a qual somente poderá ocorrer mediante instrumento aditivo formal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As comunicações formais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico através dos endereços indicados abaixo, considerados canais oficiais de contato entre as **PARTES**. O envio da mensagem será suficiente para caracterizar sua ciência, sendo a comunicação considerada automaticamente recebida e lida na data do envio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O endereço eletrônico do representante legal das **PARTES** deverá obrigatoriamente constar como canal de contato. Além dele, poderão ser indicados o endereço institucional da área ou setor competente e e-mails complementares de colaboradores, conforme segue:

##### **PARA O CONASEMS:**

- E-mail do representante legal: [conasems@conasems.org.br](mailto:conasems@conasems.org.br)
- E-mail institucional de área ou setor: [patrocinio@conasems.org.br](mailto:patrocinio@conasems.org.br)
- E-mails institucionais complementares de colaboradores: [projetos@conasems.org.br](mailto:projetos@conasems.org.br)

##### **PARA O PATROCINADOR:**

- E-mail do representante legal: [presidencia@agenciasus.org.br](mailto:presidencia@agenciasus.org.br)
- E-mail institucional de área ou setor: [manuara.alves@agenciasus.org.br](mailto:manuara.alves@agenciasus.org.br)
- E-mails institucionais complementares de colaboradores: [servicos.ccs@agenciasus.org.br](mailto:servicos.ccs@agenciasus.org.br)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A eventual alteração ou substituição de endereços eletrônicos deverá ser comunicada pela Parte interessada à outra, por escrito, via e-mail ou correios, produzindo efeitos imediatos a partir do recebimento da comunicação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo **CONASEMS** e pelo **PATROCINADOR** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

As **PARTES** e as testemunhas declaram e reconhecem que o presente instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma ZapSign, com dispensa de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As **PARTES** renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato será regulada pelas suas cláusulas contratuais, pelo **Edital de Patrocínio** e pelo **Manual do Expositor** do XXXIX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, e demais documentos que constituem a presente contratação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO**, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As **PARTES** elegem o foro de Brasília (DF), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as **PARTES** se obrigam a cumprir o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Brasília/DF, 13 de maio de 2026.

*Williames Pimentel  
De Oliveira*

**HISHAM MOHAMAD HAMIDA**  
Representante legal do **CONASEMS**

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
Representante legal do **PATROCINADOR**

TESTEMUNHAS:

*Mauro Guimarães Junqueira*

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA

*Helena Diaz Da Silveira*

HELENA DIAZ DA SILVEIRA



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 14 Maio 2026, 11:41:00

Status: Assinado







Documento: Contrato AgSUS.Pdf

Número: [REDACTED]

Data da criação: 13 Maio 2026, 15:56:53

## Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>HISHAM MOHAMAD HAMIDA</b> Data e hora da assinatura: 13/05/2026 16:53:01 Token: [REDACTED]</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Hisham Mohamad Hamida</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]</p>	<p>IP: [REDACTED] Dispositivo: [REDACTED]</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA</b> Data e hora da assinatura: 13/05/2026 18:57:24 Token: [REDACTED]</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Mauro Guimarães Junqueira</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED] Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: [REDACTED] IP: [REDACTED] Dispositivo: [REDACTED]</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>HELENA DIAZ DA SILVEIRA</b> Data e hora da assinatura: 13/05/2026 16:01:24 Token: [REDACTED]</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Helena Diaz da Silveira</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED] Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: [REDACTED] IP: [REDACTED] Dispositivo: [REDACTED]</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número [REDACTED] segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 14 Maio 2026, 11:41:00



<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA</b> Data e hora da assinatura: 14/05/2026 11:40:59 Token: [REDACTED]</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Williames Pimentel De Oliveira</i></p> <p>Williames Pimentel de Oliveira</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED] Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: [REDACTED] Dispositivo: [REDACTED]</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número [REDACTED] do os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.